

## **Lei nº 1.528, de 27 de Março de 2023**

***"Autoriza o Poder Executivo a criar o Centro de Hemodiálise e Diálise Peritoneal na Cidade de Bertioga, Estado de São Paulo"***

***Autoria: Vereadora Renata da Silva Barreiro***

**Processo: 353/2022**

**Projeto: 049/2022**

**Promulgação: 27/03/2023**

**Publicação: BOM 1098, de 31/03/2023**

**Decreto:**

**Alterações:**

**Observação:**

Vereador Antonio Carlos Ticianelli, Presidente da Câmara Municipal de Bertioga, faço saber que o Plenário aprovou a presente em 2<sup>a</sup> Discussão e Redação Final na 32<sup>a</sup> Sessão Ordinária realizada em 06 de dezembro de 2022; e que o veto total apresentado pelo Sr. Prefeito foi rejeitado na 3<sup>a</sup> Sessão Extraordinária realizada em 14 de fevereiro de 2.023; considerando o decurso do prazo legal sem promulgação e publicação pelo Poder Executivo Municipal; e, considerando ainda o número sequencial de Lei Ordinária informado pelo Executivo Municipal através do ofício nº 83/23-GP/PMB protocolado junto à Câmara Municipal de Bertioga em 24 de março de 2023; em cumprimento aos dispositivos legais vigentes, promulgo:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a criar um Centro de Hemodiálise e Diálise Peritoneal, com apoio de psicólogo e nutricionista, além de assistente social, na Cidade de Bertioga, Estado de São Paulo.

**Art. 2º.** O Centro de Hemodiálise e Diálise Peritoneal tem como objetivo a abordagem e o tratamento multidisciplinar à saúde das pessoas com problemas renais.

**§ 1º.** Para os efeitos de atendimento e tratamento multidisciplinar, o Centro deverá estar equipado com equipe médica especializada no acompanhamento e orientação aos pacientes e a seus familiares, disponibilizando serviços próprios e especializados aos usuários, dentre os quais:

- I - Médicos especialistas em Hemodiálise e Diálise Peritoneal;
- II - Psicólogos;
- III - Nutricionistas;
- IV - Assistente Social.

**§ 2º.** O Centro, se criado e instalado, assegurará amplo atendimento aos usuários dependentes de hemodiálise e diálise peritoneal.

**§ 3º.** Os serviços oferecidos pelo Centro às pessoas com deficiência renal deverão ser prestados por profissionais especializados.

**Art. 3º.** Caberá à Secretaria Municipal de Saúde coordenar e orientar diretrizes para implementação de uma política pública para o diagnóstico e o tratamento das pessoas atingidas pela doença.

**Art. 4º.** A abertura do Centro de Hemodiálise e Diálise Peritoneal deverá seguir as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde - SUS.

**Art. 5º.** O Poder Executivo poderá celebrar convênios com hospitais e associações para cumprimento dos objetivos desta lei.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Posterior regulamentação definirá diretrizes para o cumprimento da presente lei.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bertioga, em 27 de Março de 2023.

**Ver. Antonio Carlos Ticianelli**  
**Presidente**